

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2013

Institui a Estrutura Básica e a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e dá outras providências

O povo do Município de Ouro preto, por seus representantes, decretou, e e, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Ouro Preto compõe-se de:

I. Órgãos de Assistência Imediata ao Prefeito:

- a) Secretaria Municipal da Casa Civil;
- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) Procuradoria Jurídica do Município;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Programa Gestor das Ações de Revitalização da Cidade -PROMOVA- Ouro Preto. [\(Redação dada pela Lei Complementar - 134 de 18 de Novembro de 2014\)](#)

II. Órgãos de Atividades Meio:

- a) Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

III. Órgãos de Atividades Fim e Consultivos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio;
- c) Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
- d) Secretaria Municipal de Agropecuária;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania;
- g) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

- h) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- i) Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º - Os órgãos relacionados no art. 1º terão a seguinte estrutura:

I. Secretaria Municipal da Casa Civil:

- a) Secretário Municipal;
- b) ~~Assessoria Especial Jurídica do Prefeito;~~ ([Revogado pela Lei Complementar - 133 de 23 de outubro de 2013](#))
- c) Assessoria Especial Técnica do Prefeito;
- d) ~~Superintendência Central de Atos, Chancelaria e Memória;~~ ([Redação dada Decreto Executivo - 5535 de 2019](#))
- e) Departamento de Relações Institucionais;
- f) ~~Departamento de Comunicação;~~ ([Remanejado para a Secretaria de Governo nos termos do Decreto Executivo - 4389 de 2016](#))
- f) ~~Departamento de Comunicação;~~ ([Redação dada pelo Decreto Executivo - 4554 de 2016](#)) ([Redação dada pelo Decreto Executivo - 5535 de 2019](#))
- g) Chefia de Gabinete do Prefeito;
- h) Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito;
- i) Assessoria do Secretário;
- j) ~~Assessoria de Imprensa;~~ ([Redação dada pelo Decreto Executivo - 5535 de 2019](#))
- k) Assessoria Auxiliar de Gabinete do Prefeito;
- l) Assessoria de Convênios; ([Redação dada pelo Decreto Executivo - 5535 de 2019](#))
- m) Supervisão de Habitação. ([Redação dada pelo Decreto Executivo - 5535 de 2019](#))

II. Secretaria Municipal de Governo:

- a) Secretário Municipal;
- b) Superintendência de Planejamento e Gestão das Administrações Regionais Descentralizadas;

e) ~~Superintendência de Compras e Licitações;~~ ([Revogada nos termos do art. 5º do Decreto Executivo - 5970 de 2021](#))

d) Departamento de Administração de Convênios; ([Remanejado para a Procuradoria Jurídica pelo Decreto Executivo - 3945 de 2014](#))

e) Departamento de Legislação e Revisão;

f) ~~Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Ouro Preto;~~ ([Revogado pela Lei Complementar - 141 de 15 de janeiro de 2014](#))

g) Chefia dos Terminais Rodoviários;

h) Chefia de Orçamento Participativo;

i) Assessoria do Secretário;

j) ~~Assessoria de Convênios;~~ ([Redação dada pelo Decreto Executivo - 5535 de 2019](#))

k) Assessoria de Comunicação Social;

l) Conselho Municipal de Contribuintes;

m) ~~Departamento de Comunicação (Remanejado nos termos do Art. 2º do Decreto Executivo - 4389 de 2016)~~ ([Redação alterada pelo Decreto Executivo - 4554 de 2016](#))

m) Departamento de Comunicação; ([Redação dada pelo Decreto Executivo - 5535 de 2019](#))

n) Superintendência Central de Atos, Chancelaria e Memória; ([Redação dada Decreto Executivo - 5535 de 2019](#))

o) Assessoria de Imprensa ([Redação Decreto Executivo - 5535 de 2019](#))

p) Departamento de Indústria e Comércio; (NR) ([Redação dada pelo Decreto Executivo - 6051 de 2021](#))

§1º AD-R Administração Regional Cachoeira do Campo

a) Coordenação do Centro;

b) Assessoria Técnica III;

c) Assessoria de Comunicação III;

d) Chefia de Assistência Social e Jurídica;

e) Chefia de Esportes e Lazer;

f) Chefia de Serviços Urbanos;

- g) Chefia de Estradas e Transporte;
- h) Chefia de Agricultura e Pecuária.

§2º AD-R Administração Regional Santa Rita de Ouro Preto

- a) Coordenação do Centro;
- b) Assessoria Técnica III;
- c) Assessoria de Comunicação III;
- d) Chefia de Assistência Social e Jurídica;
- e) Chefia de Esportes e Lazer;
- f) Chefia de Serviços Urbanos;
- g) Chefia de Estradas e Transporte;
- h) Chefia de Agricultura e Pecuária.

§3º AD-R Administração Regional Antônio Pereira

- a) Coordenação do Centro;
- b) Assessoria Técnica III;
- c) Assessoria de Comunicação III;
- d) Chefia de Assistência Social e Jurídica;
- e) Chefia de Esportes e Lazer;
- f) Chefia de Serviços Urbanos;
- g) Chefia de Estradas e transporte.

III. Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) Secretário Municipal;
- b) Superintendência de Orçamento;
- c) Superintendência de Fundos Municipais;
- d) Gerência Especial da Contadoria Municipal;
- e) Gerência da Receita de Arrecadação Municipal;
- f) Departamento de Contabilidade;

- g) Departamento de Tesouraria;
- h) Departamento de Orçamento;
- i) Supervisão de Arrecadação Tributária Tributos Econômicos;
- j) Supervisão de Arrecadação Tributária Tributos Imobiliários;
- k) Assessoria do Secretário;
- l) Assessoria de Departamento.

IV. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

- a) Secretário Municipal;
- b) Gerência de Recursos Humanos;
- c) Supervisão de Gestão de Recursos Humanos;
- d) Supervisão Operacional de Pessoal;
- e) Supervisão de Segurança e Saúde Ocupacional;
- f) Supervisão de Assuntos Previdenciários;
- g) Supervisão de Qualificação e Aperfeiçoamento de Pessoal;
- gg) Superintendência de Compras e Licitações; (NR) ([Incluído pelo Decreto Executivo - 5970 de 2021](#))
- h) Coordenação da Folha de Pagamento;
- i) Assessoria de RH da Educação;
- j) Assessoria de Medicina do Trabalho;
- k) Assessoria de Vigilância e Limpeza;
- l) Assessoria de RH da Secretaria de Saúde;
- m) Saúde Ocupacional;
- n) Assessoria de Expediente do SRH;
- o) Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);
- p) Departamento de Infraestrutura e Telecomunicações;
- q) Departamento de Tecnologias Especiais;
- r) Superintendência de Planejamento e Gestão;
- s) Departamento de Gestão Centralizada de Contratos Terceirizados;

- t) Departamento de Atividades Gerais;
- u) Departamento de Bens Patrimoniais;
- v) Departamento de Oficina e Garagem;
- w) Assessoria do Secretário;
- x) Assessoria de Departamento.

V. Secretaria Municipal de Educação:

- a) Secretário Municipal;
- aa) Secretário Adjunto de Educação (NR) ([Redação dada pela Lei Complementar 133 de 23 de outubro de 2013](#));
- b) Departamento de Desenvolvimento Educacional;
- c) Departamento de Administração e Suprimentos;
- d) Departamento de Recursos Humanos e Avaliação;
- e) Departamento do CAIC Centro de Apoio Integrado à Criança;
- f) Assessoria do Secretário;
- g) Assessoria de Departamento;
- h) Assessoria de Relações Públicas e Comunicação;
- i) Assessoria de Gestão;
- j) Casa do Professor;
- k) Conselho Municipal de Educação;
- l) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- m) Conselho do FUNDEF.

VI. Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio:

- a) Secretário Municipal;
- b) Assessoria Especial de Patrimônio e de Cultura;
- c) Superintendência de Patrimônio e Cultura;
- d) Supervisão de Proteção e Pesquisa do Patrimônio Cultural e Natural;
- e) Supervisão de Projetos Especiais;

f) ~~Departamento de Fiscalização do Patrimônio;~~ [\(Revogado pela Lei Complementar - 141 de 15 de janeiro de 2014\)](#)

g) Departamento de Promoção Cultural e Patrimônio Imaterial;

h) Chefia Administrativa do Arquivo Público Municipal;

i) Chefia de Proteção Patrimonial;

j) Chefia de Projetos Especiais;

k) Chefia de Promoção Cultural;

l) Chefia de Biblioteca Pública; **Vide** [Decreto Executivo - 4889 de 2017](#)

m) Chefe de Serviço de Controle da Documentação e Arquivos;

n) Assessoria do Secretário;

o) Assessoria de Departamento;

p) Conselho Municipal de Política Cultural;

q) Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Natural;

r) Diretoria de Promoção da Igualdade Racial. [\(Incluído pela Lei Complementar - 157 de 15 de Setembro de 2015\)](#)

s) Departamento de Regulamento Urbano e Engenharia Pública. **(Redação dada pelo** [Decreto Executivo - 4889 de 08 de Junho de 2018](#)**)**

VII. Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

a) Secretário Municipal;

b) Assessoria Especial de Projetos e Administração;

c) Assessoria Especial de Turismo;

d) Superintendência de Projetos, Indústria e Comércio;

e) ~~Departamento de Indústria e Comércio;~~ [\(Revogado pelo Decreto Executivo - 6051 de 2021\)](#)

f) Departamento de Projetos e Administração;

g) Departamento de Eventos;

h) Departamento de Turismo;

i) Assessoria do Secretário;

j) Assessoria de Departamento;

k) Conselho Municipal de Turismo;

l) Fundo Municipal de Turismo

VIII. Secretaria Municipal de Agropecuária:

a) Secretário Municipal;

b) Departamento de Agricultura;

c) Departamento de Pecuária;

d) Chefia de Agricultura;

e) Chefia de Pecuária;

f) Chefia do Serviço de Inspeção Municipal;

g) Assessoria do Secretário;

h) Assessoria do Departamento;

i) Assessoria Administrativa;

j) Conselho Municipal de Política Rural.

IX. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: ([Vide Decreto Executivo - 4862 de 2017](#))

a) Secretário Municipal;

b) Departamento de Projetos e Áreas Protegidas;

c) Departamento de Resíduos;

d) Chefia de Educação Ambiental;

e) Chefia de Recuperação de Áreas Protegidas;

f) Chefia do Ecoponto;

g) Chefia de Aterros;

h) Chefia de Reciclagem;

i) Chefia de Parques;

j) Chefia de Projetos;

k) Chefia de Fomento;

l) Assessoria do Secretário;

- m) Assessoria de Departamento;
- n) Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA

X. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Ação Social;
- c) Departamento de Desenvolvimento Social;
- d) Departamento de Cidadania;
- e) ~~Supervisão de Habitação;~~ [\(Redação dada pelo Decreto Executivo - 5535 de 2019\)](#)
- f) Assessoria de Ação Social;
- g) Assessoria de Desenvolvimento Social;
- h) Assessoria de Cidadania;
- i) Assessoria do Secretário;
- j) Assessoria de Departamento;
- k) ~~Assessoria de Promoção à Igualdade Racial;~~ [\(Revogada nos termos do art. 6º da Lei Complementar - 157 de 15 de Setembro de 2015\)](#)
- k) Assessoria de apoio e Atenção ao Idoso (NR) [\(Redação dada pela Lei Complementar - 142 de 15 de janeiro de 2014\)](#)
- l) Chefia Administrativa do Programa Jovens de Ouro;
- m) Coordenação da Casa Lar;
- n) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI;
- o) Centros de Referência de Assistência Social CRAS;
- p) Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS;
- q) Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
- r) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- s) Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- t) Conselho Municipal do Idoso;
- u) Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- v) Conselho Municipal de Controle do Programa Bolsa Família;

- w) Conselho Municipal dos Portadores de Necessidades Especiais;
- x) Conselho Municipal da Mulher;
- y) Conselho Municipal de Habitação;
- z) Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

XI. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Administração;
- c) Departamento de Esportes;
- d) Departamento de Lazer e Escolas;
- e) Chefia de Processos e Convênios;
- f) Chefia de Gestão, Recursos Humanos e Materiais;
- g) Chefia de Esportes Especializados;
- h) Chefia de Esporte Amador;
- i) Chefia de Escolas de Esporte;
- j) Chefia de Lazer;
- k) Assessoria do Secretário;
- l) Assessoria de Departamento;
- m) Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

XII. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo: **Vide** [Decreto Executivo - 4862 de 2017](#)

- a) Secretário Municipal;
- aa) Secretário Adjunto de Obras e Urbanismo (NR) [\(Redação dada pela Lei Complementar - 133 de 23 de outubro de 2013\)](#)
- b) Superintendência de Infraestrutura; 1988 /1989 03/04/01/01/2005; 05/08/1/01/09;
- c) Superintendência de Projetos e Engenharia Pública;
- d) Departamento de Planejamento e Controle;
- e) Departamento de Serviços Urbanos;
- f) Departamento de Obras e Urbanismo;

- g) ~~Departamento de Estradas;~~
- h) ~~Departamento de Regulação Urbana e Engenharia Pública;~~ ([Redação dada pelo Decreto Executivo - 4889 de 08 de Junho de 2018](#))
- i) Departamento de Fiscalização das Posturas Municipais e Obras;
- j) Supervisão de Normatização e Planejamento Urbano;
- k) Supervisão da Unidade Executora de Projetos;
- l) Chefia do Serviço de Fiscalização;
- m) Assessoria do Secretário;
- n) Assessoria de Departamento;
- o) Conselho Municipal de Política Urbana;
- p) Chefia de Eletrificação Rural e Urbana.

XIII. Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Secretário Municipal;
- aa) Secretário Adjunto de Saúde; (NR) ([Redação dada pela Lei Complementar - 133 de 23 de outubro de 2013](#))
- b) Assessoria Especial;
- c) Superintendência Administrativa;
- d) Superintendência de Redes;
- e) Superintendência de Vigilância em Saúde;
- f) Superintendência do Fundo Municipal de Saúde;
- g) Departamento de Recursos Humanos;
- h) Departamento de Suprimentos;
- i) Departamento de Controle e Fiscalização;
- j) Departamento de Atenção Primária;
- k) Departamento de Saúde Mental;
- l) Departamento de Saúde Especializada;
- m) Departamento de Saúde Bucal;
- n) Departamento de Vigilância Epidemiológica;

- o) Departamento de Vigilância Sanitária;
- p) Chefia de Imunização;
- q) Chefia de Frota;
- r) Chefia de Sistema;
- s) Chefia de Tratamento Fora do Domicílio;
- t) Chefia de Reabilitação;
- u) Chefia da Assistência Farmacêutica;
- v) Chefia da Atenção Primária;
- w) Supervisão do CAPS AD;
- x) Supervisão do CAPS i;
- y) Supervisão de CAPS 1;
- z) Supervisões de Centro de Especialidades Odontológicas;
- aa) Assessoria do Secretário;
- bb) Assessoria de Gestão;

- cc) Assessoria de Compras;
- dd) Assessoria de Zoonoses;
- ee) Assessoria de Vigilância Ambiental;
- ff) Assessoria de Fiscalização Sanitária;
- gg) Conselho Gestor;
- hh) Conselho Municipal de Saúde.

XIV. Secretaria Municipal de Defesa Social:

- a) Secretário Municipal;
- b) Superintendência da Guarda Municipal;

- bb) Superintendencia de Transportes e Transito de Ouro Preto; (NR) ([Redação dada pela Lei Complementar - 141 de 15 de janeiro de 2014](#))
- c) Subcomandantes da Guarda Municipal;

d) Departamento de Integração Institucional do Sistema de Defesa;

dd) Departamento de Fiscalização; (NR) ([Redação dada pela Lei Complementar - 141 de 15 de janeiro de 2014](#))

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC;

f) Chefia Administrativa;

g) Chefia de Convênios;

h) Assessoria do Secretário;

i) Assessoria de Departamento.

XV. Procuradoria Jurídica: **Vide** [Decreto Executivo - 3945 de 2014](#)

a) Procurador Geral do Município;

aa) Procurador Geral Adjunto; (NR); ([Redação dada pela Lei Complementar - 133 de 23 de outubro de 2013](#))

b) Departamento da Procuradoria Jurídica;

c) Departamento de Atos e Contratos Administrativos;

d) Departamento da Assistência Judiciária Municipal;

e) Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - (PROCON);

f) Chefia do Departamento da Procuradoria Jurídica;

g) Chefia do Departamento de Atos e Contratos Administrativos;

h) Chefia do Departamento da Assistência Judiciária Municipal;

i) Chefia do Departamento de Proteção e Defesa ao Consumidor - (PROCON);

j) Assessoria Jurídica do Departamento da Procuradoria Jurídica;

k) Assessoria Operacional.

XVI. Controladoria Geral do Município:

a) Controlador Geral do Município;

b) Subcontroladoria Operacional;

c) Subcontroladoria de Gestão e Finanças;

d) Departamento de Controle e Legalidade;

- e) Assessoria do Controlador;
- f) Assessoria Operacional;
- g) Assessoria Contábil;
- h) Assessoria Jurídica.

Art. 3º - À Secretaria Municipal da Casa Civil compete:

- I. Coordenar e executar as atividades ligadas à administração geral do município;
- II. Prestar assessoramento direto e apoio administrativo ao Chefe do Executivo, bem como assisti-lo em suas relações com os munícipes, entidades e órgãos do sistema administrativo municipal e de outras esferas governamentais;
- III. Coordenar as ações de representação e o relacionamento político e institucional do Prefeito nos níveis municipal, estadual e federal;
- IV. Desenvolver a política de comunicação social do Prefeito;
- V. Cuidar do Cerimonial da Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- VI. Formular planos e programas em sua área de competência;
- VII. Padronizar a correspondência oficial;
- VIII. Coordenar o processo de padronização, normatização e publicidade dos atos de governo pertinentes à sua área de competência;
- IX. Controlar a guarda dos atos e documentos autografados pelo Prefeito, zelando por sua segurança e integridade;
- X. Coordenar a elaboração da agenda institucional, bem como de documentos oficiais e adotar as providências técnicas do protocolo dos eventos correspondentes;
- XI. Apoiar o Prefeito nas medidas atinentes a condecorações e distinções honoríficas;
- XII. Manter atualizado o quadro de controle das publicações de interesse da pasta;
- XIII. Manter contínua e permanente integração com as unidades centrais do Poder Executivo, com vistas ao efetivo cumprimento de suas competências;
- XIV. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Governo compete:

- I. Coordenar o Programa do Orçamento Participativo;
- II. Fiscalizar, gerir e executar as atividades relativas ao funcionamento e à manutenção das Administrações Regionais Descentralizadas;
- III. Comprar, guardar e distribuir os bens e serviços destinados ao Município, promovendo sua padronização; ([Revogado nos termos do art. 5º do Decreto Executivo - 5970 de 2021](#))
- IV. Fiscalizar e gerir os Convênios firmados pelo Município;
- V. Assessorar o Chefe do Executivo no processo de execução e revisão do Processo Legislativo Municipal;
- VI. Coordenar as ações de representação e o relacionamento político e institucional do Governo nos níveis municipal, estadual e federal;
- VII. Coordenar o relacionamento do Governo com as lideranças políticas, com as instituições, com a iniciativa privada, com a sociedade civil e com a Câmara Municipal;
- VIII. Acompanhar a atividade legislativa de interesse do Município;
- ~~IX. Fiscalizar e gerir a política de trânsito no âmbito municipal; ([Revogado pela Lei Complementar - 141 de 15 de janeiro de 2014](#))~~
- X. Fiscalizar e gerir o funcionamento dos Terminais Rodoviários;
- XI. Desenvolver a política de comunicação social do governo;
- XIII. Formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais do governo, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- XIII. Subsidiar, por meio de pesquisas de opinião pública, a orientação da atuação do Governo no atendimento das demandas da sociedade;
- XIV. Manter registro dos atos administrativos assinados pelo Prefeito e processá-los para publicação;
- XV. Promover, no âmbito de sua atuação, o acompanhamento das ações do Governo Municipal nos diversos distritos em articulação com as demais secretarias municipais;
- XVI. Exercer outras atividades correlatas.

XVII - Fomentar o desenvolvimento do comércio e da indústria do Município, sobretudo com vistas à implantação de novas empresas e à geração de empregos; (NR) ([Redação dada pelo Decreto Executivo - 6051 de 2021](#))

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Fazenda compete:

- I. Cuidar das atividades relativas à administração financeira e contábil do Município, inclusive dos Fundos Municipais;
- II. Cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e receitas municipais;
- III. Receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- IV. Promover o registro e os controles contábeis da administração financeira, patrimonial e orçamentária;
- V. Elaborar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- VI. Controlar a execução do orçamento;
- VII. Fiscalizar os órgãos encarregados do dinheiro e outros valores, assessorando o Prefeito em assuntos fazendários na formulação da política financeira do Município;
- VIII. Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor;
- IX. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão compete:

- I. Receber, distribuir e controlar o andamento e o arquivamento dos papéis da Prefeitura;
- II. Recrutar, selecionar, treinar e cuidar da dispensa do pessoal empregado no funcionamento da máquina administrativa;
- III. Incumbir-se das atividades de movimentação e registro de pessoal;
- III-A. Comprar, guardar e distribuir os bens e serviços destinados ao Município, promovendo sua padronização; ([Incluído pelo Decreto Executivo - 5970 de 2021](#))
- IV. Tombar, registrar, inventariar e proteger os bens imóveis e móveis, semoventes e de natureza industrial de propriedade do Município ou sob sua custódia;

- V. Administrar e zelar pelos próprios municipais, responsabilizando-se pela sua conservação e vigilância;
- VI. Guardar e controlar a movimentação e o uso dos veículos da Prefeitura, zelando pela sua conservação;
- VII. Fiscalizar os contratos relativos a serviços executados por terceiros;
- VIII. Administrar e operar os serviços telefônicos internos e as estações repetidoras de TV de propriedade do Município;
- IX. Administrar banheiros públicos;
- X. Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor;
- XI. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I. Executar a política municipal de Educação;
- II. Planejar e executar atividades relativas ao sistema educacional do Município, essencialmente do ensino fundamental;
- III. Criar e administrar os serviços de orientação educacional e pedagógica;
- IV. Programar e coordenar as atividades de capacitação de docentes e demais servidores da Educação;
- V. Programar e executar as atividades de assistência ao educando;
- VI. Orientar, assistir, manter e administrar as bibliotecas do Município;
- VII. Cuidar do esporte vinculado à atividade educacional;
- VIII. Cuidar das atividades voltadas para o jovem especial;
- IX. cuidar da política educacional infantil de 0 a 6 anos;
- X. Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor;
- XI. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio compete:

- I. Executar a política municipal de desenvolvimento econômico;
- II. Desenvolver as atividades relacionadas com o turismo, indústria e comércio do Município;
- III. Efetuar o levantamento, a divulgação e o fomento das atrações turísticas do Município;
- IV. Desenvolver e/ou incentivar a capacitação de pessoal especializado para serviços ligados ao turismo, à indústria e ao comércio no Município;
- ~~V. Fomentar o desenvolvimento do comércio e da indústria do Município, sobretudo com vistas à implantação de novas empresas e à geração de empregos; (Revogado pelo Decreto Executivo - 6051 de 2021)~~
- VI. Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor;
- VII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio compete:

- I. Executar a política municipal de Patrimônio e Cultura;
- II. Coordenar, promover e desenvolver projetos de caráter cultural, artístico e patrimonial no Município;
- III. Desenvolver as atividades relacionadas com o Patrimônio e a Cultura;
- IV. Efetuar o levantamento, a divulgação e o fomento das atrações patrimoniais e culturais do Município;
- V. Desenvolver e/ou incentivar a capacitação de pessoal especializado para serviços ligados ao Patrimônio e Cultura;
- VI. Coordenar as ações referentes à promoção e à valorização dos bens culturais do Município no âmbito da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e junto às demais instituições e à população;
- VII. Promover a cultura local a partir de ações de cunho material ou imaterial produzidas por sua população;
- VIII. Promover e incentivar a realização de feiras, congressos, seminários, festivais e festas culturais típicas;

IX. cumprir e fazer cumprir as disposições legais pertinentes aos atos e orientações dos órgãos superiores do Patrimônio e da Cultura;

X. Realizar outras atividades relacionadas com sua área de atuação;

~~XI. Fiscalizar a execução de projetos de construção, reforma e ampliação de imóveis, no sítio tombado pelo Decreto-Lei nº 25 de 1937; ([Revogado pela Lei Complementar - 141 de 15 de janeiro de 2014](#))~~

XII. Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor;

XIII. Apoiar os conselhos municipais vinculados a esta Secretaria;

XIV. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 10 - À Secretaria Municipal de Agropecuária compete:

I. Executar a política municipal de agropecuária e abastecimento;

II. Estabelecer as diretrizes para a política de atuação do Município nos setores agropecuário e de abastecimento;

III. Identificar e incentivar as atividades de agricultura, pecuária e abastecimento, dando-lhes o apoio necessário em conjunto com órgãos federais e estaduais;

IV. Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor;

V. Coordenar as feiras livres e festividades ligadas à sua área de atuação;

VI. Apoiar os conselhos municipais vinculados a esta Secretaria;

VII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

I. Executar a política municipal de Meio Ambiente;

II. Identificar e inventariar os eventos de interferência no meio ambiente;

III. Planejar, coordenar e executar ações relativas à preservação e recuperação ambiental;

IV. Relacionar-se com órgãos estaduais e federais, além das ONG's preservacionistas;

V. Desenvolver programas de educação ambiental;

VI. Fiscalizar e autorizar o funcionamento de atividades poluidoras e degradantes, bem como autorizar o corte de árvores no município;

VII. Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor;

VIII. Apoiar os conselhos municipais vinculados a esta Secretaria;

IX. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 12 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania compete:

I. Executar a política municipal do Desenvolvimento Social, de Assistência Social e Cidadania;

II. Articular-se com entidades ligadas ao setor no Município;

III. Desenvolver as políticas de Habitação Popular;

IV. Criar programas de reforma e melhoria habitacional para atender a população de baixa renda;

V. Desenvolver programas e projetos de cunho social que visem melhorias no tocante à habitação, à infância e adolescência, à geração de emprego e renda, aos portadores de necessidades especiais, aos idosos e à mulher;

VI. Incentivar a prática da cidadania através de intensa articulação com ONGs, escolas, igrejas e outras organizações da sociedade civil.

VII. Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor.

VIII. Apoiar os conselhos municipais vinculados a esta Secretaria;

IX. exercer outras atividades correlatas.

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compete:

I. Executar a política municipal de esportes e lazer;

II. Cuidar da expansão dos diversos tipos de esportes e lazer junto às comunidades do Município;

- III. Coordenar a implantação de estádios, quadras esportivas e revitalização de campos de futebol;
- IV. Interagir e apoiar as entidades representativas do setor;
- V. Organizar torneios para diversas faixas etárias e grupos sociais, destacando-se os voltados para a juventude, principalmente os jogos escolares, para a 3ª idade e para os portadores de necessidades especiais;
- VI. Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor;
- VII. Apoiar os conselhos municipais vinculados a esta Secretaria;
- VIII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 14 - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compete:

- I. Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à elaboração de projetos, construções e obras municipais;
- II. Promover ou executar as obras de recuperação e conservação de edifícios e próprios municipais;
- III. Cuidar dos logradouros públicos, dando-lhes a manutenção adequada e abrindo novos quando forem demandados;
- IV. Administrar e cuidar dos cemitérios públicos do Município;
- V. Construir e conservar estradas, caminhos e pontes;
- VI. Implantar e cuidar de praças e jardins no Município;
- VII. Promover e executar as obras dos Programas Habitacionais no âmbito do Município;
- VIII. Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor;
- IX. Fiscalizar e gerir o programa de eletrificação rural e urbano no âmbito municipal;
- X. Apoiar os conselhos municipais vinculados a esta Secretaria;
- XI. exercer outras atividades correlatas.

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I. Executar a política municipal de saúde;
- II. Coordenar a implantação e o desenvolvimento dos planos, programas e propostas correspondentes;

- III. Promover levantamentos sistemáticos e periódicos dos problemas de saúde da população;
- IV. Manter intercâmbio permanente com órgãos federais e estaduais de saúde, com vistas à execução e fiscalização dos serviços de defesa sanitária no Município;
- V. Programar e executar serviços de assistência médico-odontológica, ambulatorial e de urgência à população, especialmente a carente;
- VI. Realizar programas ou campanhas de medicina preventiva;
- VII. Estabelecer mecanismo de consulta e manifestação da comunidade sobre o serviço de saúde;
- VIII. Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor;
- IX apoiar os conselhos municipais vinculados a esta Secretaria;
- X. exercer outras atividades correlatas.

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Defesa Social compete:

- I. Coordenar a integração dos sistemas de informação de defesa social;
- II. Coordenar o funcionamento da Guarda Municipal e da COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil;
- III. Articular-se com as polícias civil, militar e corpo de bombeiros visando o bem comum dos munícipes em sua área de atuação;
- IV. Acompanhar a execução dos contratos e convênios em sua área de execução, de forma a racionalizar e assegurar a qualidade do gasto com a manutenção das atividades sob sua responsabilidade;
- V. Propor a celebração de parcerias para o aprimoramento das ações e a maximização de benefícios, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- VI. Propor normas e diretrizes para a padronização das ações referentes à sua área de atuação;
- ~~VII. Gerir a execução da política municipal de trânsito;~~
- VII. Elaborar, gerir e fiscalizar a política municipal de transportes e trânsito no âmbito e circunscrição de Ouro Preto; (NR) [\(Redação dada pela Lei Complementar - 141 de 15 de janeiro de 2014\)](#)
- VII-A Exercer a prerrogativa de fiscalização referente às normas de posturas,, patrimônio público, especialmente a execução dos projetos de construção, reforma e ampliação de imóveis no âmbito e

circunscrição de Ouro Preto, inclusive aquelas que se encontram no sítio do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal."(NR) [Redação dada pela Lei Complementar - 141 de 15 de janeiro de 2014](#))

VIII. Apoiar os conselhos municipais vinculados a esta Secretaria;

IX. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 17 - À Procuradoria Jurídica compete:

I. Prestar assistência jurídica ao Município e representá-lo judicialmente, sem prejuízo às atividades de consultoria e assessoramento jurídico;

II. Assessorar o prefeito e demais órgãos da prefeitura em assuntos de natureza jurídica;

III. Promover privativamente a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa;

IV. Aprovar minutas de convênios e instrumentos similares;

V. Coligir, organizar e prestar informações relativas a jurisprudências, à doutrina e à legislação federal, estadual e municipal;

VI. Opinar juridicamente quando solicitado pelo Prefeito Municipal em processos administrativos;

VII. Patrocinar, além da representação judicial, os atos de natureza extrajudicial para defesa dos interesses do Município;

VIII. Promover a cobrança amigável e judicial de todos os créditos do Município;

IX. elaborar pareceres jurídicos sobre assuntos de interesse da municipalidade;

X. Elaborar normas e atos normativos, encaminhando-os às secretarias respectivas;

XI. Analisar editais de licitação, aprovar e elaborar contratos, emitir, quando necessário parecer sobre estas matérias;

XII. Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor;

XIII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 18 - À Controladoria Geral do Município compete:

I. Avaliar, em conjunto com as secretarias municipais da Fazenda e de Planejamento e Gestão, o cumprimento das metas previstas no PPA Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos;

- II. Avaliar a legalidade e os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
- III. Exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município, quando acionada para este fim;
- IV. Exercer o controle dos pagamentos efetuados a terceiros pela Administração Pública Municipal;
- V. Fomentar o controle social, viabilizando a informação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão;
- VI. Editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- VII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 18 - A. Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, o Programa Gestor das Ações de Revitalização da cidade- PROMOVA -Ouro Preto, destinado às estratégias de gestão urbana que objetivam requalificar a cidade por meio de múltiplas intervenções, abrangendo mobilidade urbana, infraestrutura, saúde e educação, bem como as ações do "PAC das Cidades Históricas".

§1º O programa de que trata o caput - PROMOVA - Ouro Preto- tem por finalidade:

- I. valorizar as potencialidades sociais, econômicas e culturais/ artísticas, bem como aquelas que possam integrar e aumentar a qualidade de vida e a mobilidade urbana da população ouropretana e dos visitantes;
- II. propiciar a revitalização da cidade de Ouro Preto para gerar desenvolvimento econômico, social e, precipuamente, fortalecer os mecanismos de consolidação das políticas públicas de educação e saúde;
- III. preservar, recuperar e revitalizar os bens do patrimônio histórico e artístico municipal, especialmente os monumentos protegidos;
- IV. requalificar e buscar maior mobilidade urbana na cidade, circunstâncias necessárias para que as edificações, monumentos e os espaços públicos possam ser geradores de qualidade de vida;
- V. melhorar as condições físicas dos espaços públicos, mantendo a identidade e as características das áreas da cidade, inclusive promovendo a reabilitação e o aparelhamento dos equipamentos e infraestrutura, tudo em conformidade com os parâmetros do Plano Diretor;
- VI. oferecer suporte às cadeias produtivas com a promoção da consciência para com o patrimônio cultural e artístico.

§ 2º O programa PROMOVA- Ouro Preto tem precipuamente entre suas ações a estratégia de gestão urbana para realizar a execução das obras de implementação de múltiplas intervenções para proporcionar maior e melhor qualidade de vida aos Municípios, consistente em:

I. elaboração de projetos para melhoria e adequação de mobiliário urbano, de espaços públicos e de equipamentos comunitários de uso público considerados como patrimônio histórico e artístico municipal,

II. elaboração de projetos de implantação, ampliação, melhoria e adequação da infraestrutura urbana;

III. Execução de obras de urbanização, construção e melhoria dos equipamentos públicos, mobiliário urbano e acessibilidade urbana, desde que voltadas para a readequação de espaços urbanos;

IV. execução de obras para implantação, ampliação, melhoria e adequação da infraestrutura urbana;

V. execução de Projetos de adequação urbana e revitalização de bens do patrimônio histórico e artístico Municipal.

Art. 18.-B. Com a finalidade de garantir a participação de outras unidades da estrutura administrativa municipal, bem como de representantes de outros órgãos que possuem afinidade com o tema do patrimônio histórico e artístico do Município fica instituída a comissão municipal de revitalização do patrimônio histórico e artístico do Município, com a seguinte composição:

I. Secretário de Cultura e Patrimônio;

II. Secretário de Turismo, Indústria e Comércio;

III. Secretário de Obras e Urbanismo;

IV. Procuradoria Geral do Município;

V. um representante do IPHAN.

§1º A comissão municipal de revitalização do patrimônio histórico do Município será presidida pelo Prefeito, ou quem ele delegar, para fins de desempate terá voto de qualidade.

§2º A nomeação e a escolha de representantes a que se refere o caput, assim como a competência da Comissão, serão estipulados e definidos pelo regulamento desta matéria. ([Redação dada pela Lei Complementar - 134 de 18 de Novembro de 2013](#))

Art. 19 - Os cargos de Secretário, Chefe de Gabinete, Diretor, Assessor, Procurador Geral, Controlador Geral, Subcontrolador, Superintendente e Coordenador são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, reservando-se destes o mínimo de 10% (dez por cento) para servidores de carreira, na forma da Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 20 - Ficam criados todos os cargos e funções gratificadas mencionadas no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único - As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos, na forma da Emenda Constitucional 19/98.

Seção I . Princípios Normativos da Administração

Art. 21- As atividades da Administração Municipal serão adequadamente planejadas, coordenadas, supervisionadas e controladas pelo Prefeito.

Art. 22 - A ação administrativa do Poder Executivo Municipal obedecerá ao planejamento que vise promover o desenvolvimento físico, econômico, social e administrativo do Município, segundo estudos, pesquisas, planos, programas e projetos elaborados pelas áreas competentes.

Art. 23 - A função de planejamento compreende a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- a) Plano Geral de Governo;
- b) Programas gerais e setoriais, de duração plurianual;
- c) orçamento, com programa anual de arrecadação e desembolso;
- d) orçamento Plurianual de Investimentos.

Parágrafo único - A elaboração e execução do planejamento municipal guardarão perfeita consonância com os planos, programas e projetos comuns federais e estaduais.

Art. 24 - A administração municipal cuidará da racionalização e adequação sistemática da máquina administrativa aos métodos de trabalho modernos, tendo em vista a agilização na tomada de decisões e a melhoria na prestação de serviços à comunidade, com eficácia e eficiência nos serviços.

Art. 25 - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos, programas e projetos de governo, serão objeto de permanente coordenação por partes dos secretários municipais e das equipes a eles subordinadas.

Parágrafo único. Os assuntos submetidos ao Prefeito serão previamente discutidos por todos os setores interessados, inclusive no que tange aos aspectos administrativos pertinentes, mediante consultas, entendimentos e reuniões de modo a sempre compreenderem soluções integradas, em harmonia com a política geral e setorial do governo.

Art. 26 - Toda função de responsabilidade inerente à Administração Municipal, quando realizada por entidade pública ou privada, mediante delegação, convênio ou contrato, será diretamente controlada pelo Município.

Art. 27 - Com vistas a tornar mais dinâmica a ação administrativa e de reservar aos mais altos dirigentes as funções de planejamento, orientação, coordenação, supervisão e controle, serão observados os seguintes princípios de racionalidade e produtividade:

- a) todo assunto deverá ser decidido no mais baixo nível hierárquico pertinente, observada a sua competência deliberativa;
- b) a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando ou encaminhando o caso à consideração de outra autoridade;
- c) os contatos entre as unidades administrativas, para fins de instrução de processos, serão procedidos diretamente de órgão para órgão, com a devida ciência de suas chefias superiores.

Art. 28 - Na elaboração e execução de seus planos, programas e projetos, o Poder Executivo estabelecerá critérios de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou do serviço, tendo em vista o atendimento do interesse coletivo.

Art. 29 - O Governo do Município recorrerá a pessoas ou órgãos e entidades do setor privado para execução de obra ou serviço, sempre que aconselhável ou admissível, ressalvando o interesse público, sob a forma de contrato, permissão, concessão ou

convênio, evitando o crescimento desmesurado da máquina administrativa buscando benefícios à população.

Art. 30 - O Governo evitará, na medida de suas possibilidades, aumento indiscriminado de seu quadro de pessoal, procedendo à seleção rigorosa de novos servidores, promovendo reciclagem permanente do pessoal existente, através de políticas adequadas de treinamento e capacitação voltadas para a eficácia e para a eficiência governamental.

Seção II . Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 - Ficam criados os cargos necessários ao atendimento da estrutura básica mencionada nesta Lei Complementar, que serão preenchidos de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração, conforme planilha constante do Anexo II desta Lei Complementar.

§1º À medida que forem sendo implantados os novos órgãos previstos nesta Lei Complementar, serão automaticamente extintos aqueles outros da estrutura anterior que a eles correspondem, passando suas instalações, equipamentos e recursos materiais a integrar o novo órgão, com todos os direitos e obrigações daí resultantes.

§2º Ficam mantidos os cargos previstos na Lei Complementar nº 21/06, e em suas alterações posteriores.

Art. 32- O cargo de Controlador Geral do Município terá remuneração equivalente à dos secretários municipais, possuindo a sigla de vencimento C1, conforme anexo XVIII da Lei Complementar nº 21/06, sendo reajustada conforme o subsídio dos secretários municipais.

Art. 33 - É parte integrante desta Lei Complementar o quadro de referência entre as estruturas criadas e os respectivos cargos para preenchê-las, constante do Anexo I.

Art. 34 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei Complementar, expedirá decretos que disporão sobre a

estrutura operacional, a competência e a vinculação das unidades administrativas previstas na presente Lei Complementar, bem como as atribuições dos cargos.

Art. 35 - Fica mantido o regime jurídico estatutário para todos os servidores públicos municipais e o Prefeito Municipal autorizado a:

I. Tomar todas as providências necessárias à implantação da Estrutura Básica decorrentes desta Lei Complementar;

II. Criar, em termos operacionais, mecanismos especiais de natureza transitória, imprescindíveis ao desempenho das atribuições específicas oriundas da presente Lei Complementar.

Art. 36 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a delegar, por meio de Decreto, competência aos secretários municipais para quaisquer atos e atribuições da administração que não sejam vedados por legislação superior. ([Regulamentação - vide Decreto Executivo - 3758 de 13 de Fevereiro de 2014](#))

Art. 37- Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e às funções gratificadas criadas por esta Lei Complementar são os constantes do Anexo II, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 38 - Para ocorrer com as despesas resultantes desta Lei Complementar fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar as dotações próprias do orçamento vigente, bem como fazer, por Decreto, o remanejamento das dotações orçamentárias dos órgãos extintos para os órgãos criados por esta Lei Complementar.

~~Art. 39. Os cargos criados pelo Anexo I e aqueles previstos na Lei Complementar nº 21/06 - com suas alterações posteriores que não pertencerem a uma Secretaria específica, poderão ser utilizados livremente em quaisquer das unidades administrativas existentes, de acordo com a conveniência administrativa, observado o procedimento legal a tanto.~~

Art.39. Fica reservado ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de movimentar, por meio de decreto, os órgãos constantes da estrutura administrativa de que trata esta lei complementar, visando maior resolutividade na prestação dos serviços públicos e a racionalização das atividades administrativas, redefinindo suas atribuições, podendo, ainda, transferir os cargos de livre nomeação e exoneração, constantes do

Anexo I, para outro órgão, com a alteração da respectiva denominação, desde que essas medidas não impliquem no aumento de despesas. ([Regulamentação: vide Decreto Executivo - 3908 de 26 de Agosto de 2014](#)) ([Redação dada pela Lei Complementar - 141 de 15 de janeiro de 2014](#))

40 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade 3 de abril de 2013, trezentos e um anos de Instalação da Câmara e trinta e dois anos do Tombamento.

Assinado: José Leandro Filho - Prefeito Municipal